

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.576/2004

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O imóvel a ser alienado situa-se nesta cidade, na Rua Major Umbelino, distante 105,00 metros da esquina formada com a Rua Olavo da Silva Oliveira, bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 04F da quadra 153, medindo 11,00 metros de frente pela Rua Major Umbelino; 8,70 metros pelos fundos, confrontando respectivamente com os lotes 10-A e 11; 38,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 04-G; 39,50 metros; pelo lado esquerdo confrontando com o lote 04-E; perfazendo uma área de 375,94 metros quadrados, com inscrição no cadastro imobiliário n. 01.01.153.0200.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.765,31 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).


**Art.4º** - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal

**Art. 5°** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

**Art. 6°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 18 de março de 2004.



**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**